



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 20 / 03 / 2024

JORNAL: AMP

Quinze

EDIÇÃO: 2985

LEI N° 3234/2024

(Autoria: Vereador Cláudio Alain Guterres do Carmo)

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, o mês “Setembro Caramelo”, dedicado a ações de conscientização e incentivo à adoção consciente e responsável de animais domésticos, em consonância com a Lei Estadual de N.º 21705, de 17 de Outubro de 2023, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, SERGIO ANTONIO DE MATTOS, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, o mês “Setembro Caramelo”, dedicado a ações de conscientização e incentivo à adoção consciente e responsável de animais domésticos, em consonância com a Lei Estadual de N.º 21705, de 17 de Outubro de 2023.

Parágrafo único: As ações de conscientização, incentivo e promoção do tema objeto desta Lei poderá ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando a conscientização da população sobre a importância da adoção responsável de animais domésticos.

Art. 2º. O mês “Setembro Caramelo” passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 3º. Além das ações previstas no parágrafo único do artigo 1º, também poderão ser realizadas:

- I- feiras itinerantes com a exposição dos animais domésticos aptos à adoção;
- II- campanhas de vacinação, esterilização, castração e tratamento dos animais domésticos abandonados;
- III- busca ativa para localizar animais domésticos em situação de risco.

Art. 4º. O custeio das ações previstas nos artigos anteriores, dependerá de dotação orçamentária própria, desde que não comprometa outras ações já previstas no Orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – PR. 19 de março de 2024.

SÉRGIO ANTONIO DE MATTOS
Prefeito Municipal em exercício

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3234/2024**

LEI Nº 3234/2024

(Autoria: Vereador Cláudio Alain Guterres do Carmo)

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, o mês “Setembro Caramelo”, dedicado a ações de conscientização e incentivo à adoção consciente e responsável de animais domésticos, em consonância com a Lei Estadual de N.º 21705, de 17 de Outubro de 2023, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, SERGIO ANTONIO DE MATTOS, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, o mês “Setembro Caramelo”, dedicado a ações de conscientização e incentivo à adoção consciente e responsável de animais domésticos, em consonância com a Lei Estadual de N.º 21705, de 17 de Outubro de 2023.

Parágrafo único: As ações de conscientização, incentivo e promoção do tema objeto desta Lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando a conscientização da população sobre a importância da adoção responsável de animais domésticos.

Art. 2º. O mês “Setembro Caramelo” passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 3º. Além das ações previstas no parágrafo único do artigo 1º, também poderão ser realizadas:
feiras itinerantes com a exposição dos animais domésticos aptos à adoção;
campanhas de vacinação, esterilização, castração e tratamento dos animais domésticos abandonados;
busca ativa para localizar animais domésticos em situação de risco.

Art. 4º. O custeio das ações previstas nos artigos anteriores, dependerá de dotação orçamentária própria, desde que não comprometa outras ações já previstas no Orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
– PR. 19 de março de 2024.

SERGIO ANTONIO DE MATTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:BEA50BA0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/03/2024. Edição 2985
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>